



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **RESOLUÇÃO Nº 099/11, de 28 de fevereiro de 2011.**

**Altera dispositivos das Resoluções nºs 089/2008, 090/2008, 093/2008, 094/2009 e 095/2009, que disciplinam a concessão da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, e da outras providências.**

**O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - A Verba de Desempenho Parlamentar - VDP, legalmente prevista nas normas supramencionadas, destinada exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, não poderá exceder, por cada vereador, o valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a partir de 01 de março de 2011.

§ 1º - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

§ 2º - O crédito de que trata este artigo, poderá ser reajustado anualmente mediante Resolução da Mesa Diretora, na mesma data do reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

§ 3º - Os vereadores terão a Verba em apreço dividida proporcionalmente.

**Art. 2º** - Somente fará jus ao crédito da VDP, o vereador que, após assumir o cargo, encontrar-se em pleno exercício de suas funções parlamentares e requerer formalmente o benefício.

§ 1º - O Vereador titular licenciado não terá direito ao mencionado crédito nos seguintes casos:

- I – Para tratamento de saúde igual ou superior a trinta dias;
- II – Licença para interesse particular igual ou superior a trinta dias;
- III – Licença para assumir cargo, emprego ou função pública no âmbito do Município, Estado ou União.

§ 2º - O Suplente só fará jus a Verba de Desempenho Parlamentar – VDP quando assumir as funções do vereador titular em virtude de licença igual ou superior a 30 dias deste.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 3º** - O crédito da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP, deverá ser utilizada somente em serviços e/ou material que justifiquem o desempenho político parlamentar, contemplando as seguintes despesas e limites:

I - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de assessoria e consultoria técnica, pesquisas e trabalhos técnicos, prestados por empresas legalmente constituídas, exceto por empresa advocatícia – com limite mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – aquisição ou locação de software, assinaturas de jornais, revistas e publicações em jornais de circulação a nível local, rádio e TV a cabo ou similar – com limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – aquisição de material de expediente e suprimento de informática para uso de seu gabinete – com limite mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

IV - contratação de empresa especializada para produção de vídeos, documentários e spots, para utilização na TV, emissoras de rádio, no plenário da Câmara, em telões ou em reuniões comunitárias - com limite mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), vedado o uso em caráter de promoção pessoal, bem como fica terminantemente proibida a realização de despesa desta natureza em campanha ou propaganda em período eleitoral – de acordo a legislação pertinente à matéria;

V – Confeção de material gráfico destinado à divulgação das atividades parlamentares através de edição de jornais, livros, revistas, panfletos, impressão, xerox e encadernação de matérias de interesse da coletividade – com limite mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas – com limite mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VII - despesa com telefonia fixa, caso instalada no gabinete do vereador, incluindo taxas de assinatura e outros encargos cobrados pela prestadora do serviço, bem como serviço de internet móvel - com limite mensal R\$ 300,00 (trezentos reais);

VIII – despesas cartorárias – com limite de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

§ 2º - O fretamento de automóvel, com o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestado por empresa especializada e/ou profissional autônomo, proprietário de veículo da categoria aluguel (táxi) ou mototáxi, devidamente regulamentado.

§ 3º - Na locação de bens móveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

§ 4º - As despesas realizadas junto ao Cartório serão destinadas exclusivamente para atender o custeio de autenticação de documentos, reconhecimento de firma e taxas referentes a pesquisas cartorárias.

§ 5º - O valor referente ao uso da telefonia fixa deverá ser previamente estabelecido pelo Vereador, no ato da solicitação do serviço, com o objetivo de viabilizar a liberação do saldo remanescente de sua VDP, não se eximindo do pagamento das taxas ou tarifas, que por ventura venham a ser cobrada pela prestadora do serviço, que exceda o valor anteriormente estipulado pelo mesmo.

**Art. 4º -** O vereador beneficiário da verba de desempenho parlamentar é o responsável, individualmente, pela liquidação da despesa, devendo cada produto, objeto ou serviço realizado, encontrar-se em compatibilidade com as especificações dos objetos dos certames licitatórios efetuados pela Câmara para esse fim, ficando o vereador ainda responsável pelo ingresso dos itens solicitados em seu gabinete, devendo efetuar a conferência dos mesmos, e atestar através de carimbo próprio, a liquidação/recebimento, conforme demonstrativo do carimbo constante no Anexo Único.

§ 1º - Após efetiva liquidação dos itens solicitados pelo vereador para desempenho de sua atividade parlamentar, a nota fiscal de compra ou de serviço, será encaminhada ao Departamento Contábil para efetuar o pagamento, que deverá fazê-lo diretamente ao credor, mediante apresentação da documentação necessária, observados os estágios da despesa, instruída com documentos oficiais e legais, em estrita observância à legislação regedora das finanças públicas.

§ 2º - Em caso de falsificação de quaisquer documentos declarados no caput deste artigo, o vereador responderá por crime – nos termos da legislação pertinente.

§ 3º - No caso de dúvida na veracidade da documentação apresentada, a Mesa Diretora da Câmara fará apreciação e/ou julgamento da mesma, e constatada a irregularidade, adotará as seguintes medidas:

I – Suspensão da quota da VDP;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

II – Encaminhamento de denúncia ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM e representação à justiça, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas no âmbito do próprio Poder Legislativo.

**Art. 5º** - A presidência da Câmara Municipal deverá realizar os devidos processos licitatórios pertinentes às despesas de que trata esta Resolução, adotando, para tanto, um planejamento dos gastos ao longo do exercício financeiro, com vistas a evitar fracionamento de despesas.

**Art. 6º** - O controle da presente verba parlamentar será efetuada pelo Assessor Controlador da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP, que exercerá sua função à luz da presente resolução, bem como com a atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação da mencionada verba.

**Art. 7º** - A liberação da VDP será efetivada mediante solicitação formulada por escrito pelo Vereador, por meio de requerimento padrão, dirigido ao Presidente da Câmara, que se manifestará após consultar o Controlador da VDP.

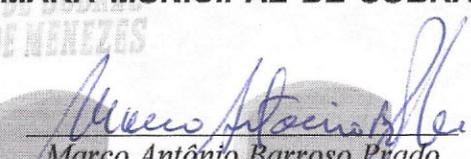
§ 1º - O Presidente da Câmara, após manifestação favorável por parte do Assessor Controlador da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP, quanto ao saldo, autorizará ou não, por escrito, a efetivação da despesa requerida pelo vereador, despesa esta que será mensal e não cumulativa.

§ 2º - O prazo para liberação da solicitação mencionada no caput deste artigo será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do requerimento do Edil.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor em 01 de março do corrente ano, após publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 28 de fevereiro de 2011.

  
Marco Antônio Barroso Prado  
Presidente em Exercício



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### ANEXO ÚNICO – DEMONSTRATIVO DO CARIMBO

**CERTIFICO** que os materiais e/ou serviços, constantes desta Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_, foram devidamente recebidos e destinados ao funcionamento das atividades parlamentares deste Gabinete, conforme o art. 4º da Resolução nº 099/2011.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador da Câmara Municipal de Sobral

ANEXO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES